



LEI Nº 132 - de 13 de setembro de 1949.

Autoriza a doação de imóvel à Sociedade de São Vicente de Paulo, Conferencia de Sant'Ana, desta cidade.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Sociedade de São Vicente de Paulo – Conferencia de Sant'Ana, desta cidade, na presente lei denominada de Conferencia, o lote de terrenos de propriedade do Município, situado na quadra 78-B, com as seguintes dimensões e confrontações:

- I – 132 metros de face Oeste (sobre a rua Floriano Peixoto);
- II – 50 metros de face Norte (sobre a rua Riachuelo);
- III – 50 metros de face Sul (sobre a rua Dr. Maia);
- IV – 132 metros de face Leste (limitando com terrenos do Município).

Paragrafo único. A conferência terá o prazo de 60 dias, a contar da publicação da presente lei, para promover o ato da escritura pública, que será outorgada sem ônus para a municipalidade, em cuja oportunidade deverá exibir documento hábil que comprove a inscrição no Registro da Pessoas Jurídicas.

Art. 2º Na escritura de doação figuração as seguintes cláusulas:

- I – admissão, no asilo da velhice, de indigentes, sem exigência de cor, religião ou política;
- II – em caso de desvirtuamento ou não cumprimento dos fins a que se destina o asilo da velhice, que se encontra edificado na parte sul do imóvel doado, esta parte passará à Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, comprovada a procedência de denúncia;

III – no caso da cláusula anterior, a parte restante continuará em poder da Conferencia se nela houverem sido feitas benfeitorias visando os fins de caridade e assistência da entidade ou se, não tendo sido feitas, estiver a Conferencia a efetua-las com início no prazo de três anos; tal não se verificando, a parte restante de que se trata passará também ao poder da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana.

IV – em caso de extinção da Conferencia, automaticamente a parte relativa ao asilo da velhice passará à propriedade da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana e a restante terá o destino determinado pelos estatutos da Conferencia;

V- no caso da cláusula anterior, existindo, com sede nesta cidade, outra Conferencia da mesma Sociedade de São Vicente de Paulo, ou órgão superior desta, a parte relativa ao asilo da velhice poderá passar a um deles, obtido o consentimento da direção da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana.

§1º Para efeito do disposto nestas cláusulas a parte do imóvel doado relativa ao asilo da velhice é a área determinada pelas seguintes dimensões: 50 metros de face sul, por 40 metros de face oeste.

§2º As transferências previstas nas cláusulas II, III e V, que serão efetuadas mediante decreto do Poder Executivo, obrigarão ao beneficiado a aplicação aos mesmos fins, a que se obriga, nesta lei, à Conferencia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 13 de setembro de 1949.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Em 13/09/1949.

MANOEL DE ALMEIDA
Secretário